

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº PA202415642	DATA DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA: 26/11/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº- 90012/2024/TCM PA - SISTEMA REGISTRO PREÇO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM	Às 09:00h (horário de Brasília LOCAL: www.compras.gov.br
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / Lei 14.133/2021	Modo de Disputa: ABERTO

OBJETO:

- 1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis com instalação e montagem para complementar ambientes no Novo Prédio Djalma e Apoio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- 2 A descrição detalhada das características necessárias para cada item encontra-se no Anexo V - Especificações Técnicas deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total de R\$ 675.983,13 (seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e treze centavos), assim discriminado conforme os itens citados na tabela abaixo:

Tabela de mobiliário a ser adquirido e seus quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total dos Itens (R\$)
01	BANQUETA ALTA FIXA	UN	04	R\$ 4.990,81
02	CADEIRA COM ENCOSTO ESPALDAR BAIXO	UN	20	R\$ 12.630,00
03	CADEIRA COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL	UN	250	R\$ 477.795,00
04	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO PARA ESCRITÓRIO	UN	12	R\$ 19.032,00
05	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES ESPERA	UN	01	R\$ 1.240,00
06	BELICHE SOLTEIRO 1.097,65	UN	02	R\$ 2.195,30
07	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 620 x 1841 x 2438 mm	UN	04	R\$ 29.645,88
08	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 620 x 2146 x 2438 mm	UN	13	R\$ 100.739,86
09	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 773 x 1841 x 2438 mm	UN	02	R\$ 13.538,94
10	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL - Medidas: 773 x 1536 x 2438 mm	UN	02	R\$ 14.175,94
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 675.983,13

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *2

Da disponibilidade orçamentária:

- Classificação Orçamentária: 03101.01 .122.1454-8742 – Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas. •
- Fonte: 01500000001. • Elemento da despesa: 449052

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO
Licitação. Exclusiva ME/EPP	Reserva de. Cota ME/EPP	Exige Amostra/Demonstração	
Os itens 3 e 8 são de participação aberta, Os demais são exclusivos para ME/EPP	NÃO	SIM	
	Pedidos de Esclarecimentos (Art. 164 da Lei 14.133/2021)	Impugnações (Art. 164 da Lei 14.133/2021)	
	Até 21/11/2024 End. licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	Até 21/11/2024 End. licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	

Observações Gerais:

- ✓ Este certame será conduzido pelo Pregoeiro Rafael Rodrigues de Souza, designado pela Portaria 0765/2024/GP/TCMPA, de 29.07.2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 09/08/2024.
- ✓ Em cumprimento ao art. 191, cabe consignar que, a presente licitação, é na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*1 Pesquisa de preço levantado pela DIRMATS às fls. 152/154 dos autos do processo

*2 Informações prestadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF às fls 147/148 dos autos

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, doravante denominado TCMPA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria nº 047/2024/GP/TCMPA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 22/01/2024, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024/TCMPA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site gov.br/compras, na forma **ELETRÔNICA**, com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o compõem:

1.DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobílias com instalação e montagem para complementar ambientes no Novo Prédio Djalma e Apoio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

1.2. A **natureza** do objeto da presente licitação constitui em **AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS** (compra).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A proposta de preço deverá apresentar prazo de validade no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.5. DO EDITAL: O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.5.1. DOS ANEXOS DO EDITAL: Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II	DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO VI	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame licitatório qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e que observem os requisitos de serem:

a) Empresas legalmente constituídas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Empresas que atendam às exigências e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.2. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.1. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

2.6. Não poderá participar do presente certame:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação com este Tribunal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.2.1. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, por qualquer outro Órgão desta, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, isto é,

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no GRUPO exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o Edital de Licitação, o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item e/ou do lote;

4.1.2. Marca dos produtos ofertados;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida no Anexo V deste Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Na proposta de preços apresentada na forma do item 4.5.1 do Termo de Referência, devem estar inclusos a instalação e montagem da mobília, conforme item 4.52. do referido termo.

4.4. Ainda nos preços deverão estar incluídos também todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. A contratada deverá declarar na proposta que entregará os produtos com garantia mínima de 2 (dois) anos contra eventuais defeitos de fabricação, bem como por problemas decorrentes de mal acondicionamento e falhas de transporte.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. A proposta de preço deverá apresentar prazo de validade no mínimo, 60 (sessenta) dias.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**, conforme previsto no Art. 57 da Lei 14.133/21.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, de acordo com a autoridade do §1º, Art. 56 da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme o §4º do Art. 56 da Lei 14.133/21.

5.12.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. É o que diz o §3º do Art. 56 da Lei 14.133/21.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação ao grupo não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

colocada.

5.19.2. A bem mais classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (inciso I)

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (inciso II)

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Decreto nº 11.430/23).

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle (inciso III).

5.20.2. Persistindo o empate, previsão do §1º do Art. 60 da Lei 14.133/21, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (inciso I do §1º)

5.20.2.2. empresas brasileiras; (inciso II do §1º)

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO (previsto no Art. 59 da Lei 14.133/21)

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geralda União

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas Edital de apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis; (inciso I, Art. 59 da Lei 14.133/21)

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; (inciso II, Art. 59 da Lei 14.133/21)

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (inciso III, Art. 59 da Lei 14.133/21)

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (inciso IV, Art. 59 da Lei 14.133/21).

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. ((inciso V, Art. 59 da Lei 14.133/21).

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (§2º Art. 59 da Lei 14.133/21)

6.8.1.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou validados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO
somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. Habilitação Jurídica:

- 7.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.16.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.16.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.16.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 7.16.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.17. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.17.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.17.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.17.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.18. Regularidade Econômico-Financeira

- 7.18.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.18.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 7.18.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,5 (um vírgula cinco), calculados através das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 7.18.3. O índice 1,5 do subitem anterior tem por objetivo assegurar a boa saúde financeira das licitantes;
- 7.18.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.18.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.18.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.18.7. O licitante deverá apresentar Capital Circulante Líquido (ou Capital de Giro Líquido) (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social.
- 7.18.8. Além do percentual de Capital Circulante Líquido constante no subitem anterior, a licitante deverá apresentar comprovação de que seu Capital de Giro é superior a 5% (cinco por cento) do valor contratado e não liquidado com o TCM/PA.
- 7.18.9. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.
- 7.18.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10,0% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 7.18.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.18.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.19. Qualificação Técnica

- 7.19.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.19.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.19.1.1.1. Fornecido bens semelhantes ou com as mesmas características do objeto licitado;
- 7.19.1.1.2. Os atestados deverão conter a identificação da empresa contratante, através do CNPJ, assinatura do representante legal, período de fornecimento e descrição dos objetos.
- 7.19.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.19.3. Deverá apresentar declaração de assistência técnica “in loco” apresentada em papel timbrado da licitante registrada e com firma reconhecida em cartório, informando que prestará a devida assistência em 72 horas após a solicitação por escrito do solicitante.
- 7.19.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.19.5. Declaração fornecida pelo fabricante, em caso do proponente se tratar de revenda autorizada dos mobiliários, comprovando ser autorizado pelo fabricante;
- 7.19.6. Declaração fornecida pelo próprio fabricante que substituirá qualquer peça que eventualmente apresente defeito de fabricação dentro do período da garantia.
- 7.19.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.19.8. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 7.19.9. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.19.10. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.19.11. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

7.19.12.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.19.13.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.19.14.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

7.20. Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa deverá apresentar Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo a este Termo (Anexo VIII).

7.21. A empresa deverá apresentar Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo IX).

7.22. Subcontratação

7.22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.23. Da Garantia Contratual

7.23.1. Haverá exigência da garantia da contratação de 5% do valor inicial do contrato, conforme os artigos 98 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.23.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.23.2.2. Seguro-garantia;

7.23.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.23.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.24. Da amostra (caso solicitado)

7.24.1. O agente de contratação poderá solicitar à contratada, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, amostra dos produtos ofertados, sem custos para o TCM-PA, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, localizado na travessa Magno de Araújo, 474, bairro Telégrafo, CEP: 66.113-055, no horário de 8:00 às 14:00 horas no prazo de 15 dias corridos, a partir da solicitação.

7.24.2. A amostra deverá estar em conformidade com as especificações técnicas, devidamente identificada com o número do Certame ao qual concorre, bem como o nome da contratada, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manual de utilização, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, em língua portuguesa.

7.24.3. Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficiente para análise técnica do produto.

7.24.4. O conteúdo da amostra deverá ser: 01 (UMA) UNIDADE DE CADA ITEM.

7.24.5. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

7.24.6. Será rejeitada a amostra que:

7.24.6.1. Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;

7.24.6.2. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 7.24.6.3. For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta.
- 7.24.7. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a contratada poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- 7.24.8. Não será aceita a proposta da contratada que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizá-la no prazo estabelecido.
- 7.24.9. Os quantitativos enviados para amostra, caso estejam dentro das especificações, e após aprovação do setor responsável serão computados como parte da entrega total do objeto.
- 7.24.10. Após a homologação do certame, a contratada terá até 15 (quinze) dias corridos para retirada da amostra rejeitada, caso a mesma não tenha sido destruída durante a análise, no endereço em que a contratada entregou. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, será presumida como renúncia da contratada ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, sem gerar à contratada direito à indenização.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 8.1.1. Der causa à inexecução da avença;
- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Der causa à inexecução total da avença;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2. a 12.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8. a 12.1.12. do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2. a 12.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021;
- 8.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. (Inciso I).

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observados: (alínea “a” e “b” do Inciso I do caput).

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§2º do Art.165 da Lei 14.133/21)

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (§4º do Art.165 da Lei 14.133/21).

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos físicos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Edital de Licitação,

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

endereço localizado na Trav. Magno de Araújo, 474, no bairro do Telégrafo, no setor de Licitações – SCCL/DA do Tribunal de Contas dos Municípios, nos dias úteis, no horário das 9h às 14h.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do Art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, como prevê o parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/21.

10.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitações.cpl@tcm.pa.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Trav. Magno de Araújo, 474, bairro do Telégrafo, CEP: 66.113-55, no setor de Protocolo na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - Belém/PA, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determina a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.3. Será registrado o menor preço por item.

11.3.1. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11.4. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

11.5. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12. DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A inexecução do objeto ensejará o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais assegura ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - o direito de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

12.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

12.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- d.1) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

- a) por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
 - b) a pedido do fornecedor;
 - c) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - e) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
 - f) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f.1) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

13.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

13.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

13.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 14.1. A Ata de Registro de Preços se destina à aquisição de mobílias para complementar ambientes no Novo Prédio Djalma e Apoio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- 14.2. As empresas vencedoras do certame serão convocadas para a celebração do instrumento contratual, observados os limites definidos, as condições fixadas neste instrumento e seus apêndice;
- 14.3. Após a assinatura contratual, a contratada terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entregar de forma integral o objeto contratado.
- 14.4. Os itens deverão ser entregues NO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, localizado no endereço: Travessa Magno de Araújo nº 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP 66.113-055, fone: (91) 3210-7833, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- 14.5. A contratada vencedora deverá confirmar a data e o horário previsto para a entrega do objeto, com 48 horas de antecedência.
- 14.6. A contratada deverá apresentar a Nota fiscal contendo a descrição do objeto e indicando o número do Contrato acompanhado do TERMO DE GARANTIA DE FORNECEDOR.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

14.7. Do aceite, da devolução e da substituição dos produtos:

14.7.1. A decisão sobre o aceite ou devolução do produto deverá ser tomada pela Divisão de Manutenção e Obras - DMO.

14.7.2. Qualquer produto que apresentar divergência em relação aos parâmetros contratados deverá ser substituído definitivamente pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação oficial da avaria verificada.

14.7.3. No caso de substituição de produtos, esta deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o TCMPA.

14.7.4. No caso dos produtos apresentarem defeitos que necessitem sua substituição, os prazos de garantia e/ou validade serão contados a partir da nova entrega.

15. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

15.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.1. Os valores registrados **serão fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses, salvo** nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d da Lei 14.133/21.

16.1.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

17. DA GESTÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O modelo de gestão da ata observará o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

e. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- f. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. DAS ALTERAÇÕES:

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço localizado na Trav. Magno de Araújo, 474, bairro do Telégrafo, CEP: 66.113.55, no setor de Licitações e Contratos – SCCL, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - Belém/PA, nos dias úteis, no horário das 9h às 14h, mesmo endereço e período no qual os autos do

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.13. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.16. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos da Lei 4.133/21.

21.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.

21.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belém do Pará.

21.24. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

21.25. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Belém/PA, 06 de novembro de 2024.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES

Pregoeiro/Membro da Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024 - DMO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobílias com instalação e montagem para complementar ambientes no Novo Prédio Djalma e Apoio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1.1.1 A descrição detalhada das características necessárias para cada item encontra-se no **Apêndice IV - Especificações Técnicas**.

1.1.2. Os produtos deverão apresentar **Garantia mínima de 2 (dois) anos contra defeitos de fabricação** bem como por problemas decorrentes de mal acondicionamento e falhas no transporte.

1.1.3. Para garantir a aquisição de móveis de qualidade, todos os produtos devem estar de acordo com as normas da ABNT.

1.1.4 Deverão possuir Laudo Técnico de comprovação do atendimento à Norma Regulamentadora NRº 17 do Ministério do Trabalho emitida por profissional competente membro da ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia.

1.1.5. Apresentar Certificado de Conformidade de Produto da ABNT de acordo com a norma NBR 13962:2018 - Cadeiras Giratórias;

1.1.6. Apresentar certificado em conformidade com os padrões de qualidade da norma ISO 9001:2015;

1.1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. Tabela de mobiliário a ser adquirido e seus quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total dos Itens (R\$)
01	BANQUETA ALTA FIXA	UN	04	R\$ 4.990,81
02	CADEIRA COM ENCOSTO ESPALDAR BAIXO	UN	20	R\$ 12.630,00

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

03	CADEIRA COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL	UN	250	R\$ 477.795,00
04	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO PARA ESCRITÓRIO	UN	12	R\$ 19.032,00
05	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES ESPERA	UN	01	R\$ 1.240,00
06	BELICHE SOLTEIRO	UN	02	R\$ 2.195,30
07	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 620 x 1841 x 2438 mm	UN	04	R\$ 29.645,88
08	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 620 x 2146 x 2438 mm	UN	13	R\$ 100.739,86
09	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 773 x 1841 x 2438 mm	UN	02	R\$ 13.538,94
10	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL - Medidas: 773 x 1536 x 2438 mm	UN	02	R\$ 14.175,94
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 675.983,13

1.3. A **natureza** do objeto da presente licitação constitui em **AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS** (compra).

1.4. O **prazo de vigência** Ata de Registro de Preço (ARP) será de **12 meses** a contar da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos baseiam-se na Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. A presente contratação não está inclusa no Plano de Contratações Anual em razão da superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após autorização do Presidente desta Corte de Contas. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Esta contratação destina-se à aquisição de mobília complementar ao layout arquitetônico do novo prédio Djalma e Apoio, atendendo às quantidades, especificações, tipologias e necessidades dos ambientes e das atividades desenvolvidas pelo tribunal.

3.2. Em virtude da natureza do objeto, aquisição de bens comuns, conforme inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, deve-se utilizar o Pregão como modalidade da presente licitação.

3.3. Tendo em vista a adequação e mobilização da nova mobília para diferentes ambientes, faz-se necessário que a aquisição dos bens seja de forma parcelada, enquadrando-se como uma das hipóteses previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.462/23, possibilitando a utilização do Sistema de Registro de Preço como procedimento auxiliar (art. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, Sendo assim, os documentos exigidos serão:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 4.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 4.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos[Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.3. Regularidade Econômico-Financeira:

- 4.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 4.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 4.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 4.1.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 4.1.3.6. O licitante deverá apresentar Capital Circulante Líquido (ou Capital de Giro Líquido) (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social.
- 4.1.3.7. Além do percentual de Capital Circulante Líquido constante no subitem anterior, a licitante deverá apresentar comprovação de que seu Capital de Giro é superior a 5% (cinco por cento) do valor contratado e não liquidado com o TCM/PA.
- 4.1.3.8. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.
- 4.1.3.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10,0% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 4.1.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 4.1.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.1.4. Qualificação Técnica:

- 4.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 4.1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 4.1.4.1.1.1. Fornecido bens semelhantes ou com as mesmas características do objeto licitado;
 - 4.1.4.1.1.2. Os atestados deverão conter a identificação da empresa contratante, através do CNPJ, assinatura do representante legal, período de fornecimento e descrição dos objetos.
- 4.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 4.1.4.3. Deverá apresentar declaração de assistência técnica “in loco” apresentada em papel timbrado da licitante registrada e com firma reconhecida em cartório, informando que prestará a devida assistência em 72 horas após a solicitação por escrito do solicitante.
- 4.1.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 4.1.4.5. Declaração fornecida pelo fabricante, em caso do proponente se tratar de revenda autorizada dos mobiliários, comprovando ser autorizado pelo fabricante;
- 4.1.4.6. Declaração fornecida pelo próprio fabricante que substituirá qualquer peça que eventualmente apresente defeito de fabricação dentro do período da garantia.
- 4.1.4.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 4.1.4.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 4.1.4.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 4.1.4.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 4.1.4.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 4.1.4.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
 - 4.1.4.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 4.1.4.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

4.2. Declaração

- 4.2.1. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.2.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da Garantia Contratual

- 4.4.1. Haverá exigência da garantia da contratação de 5% do valor inicial do contrato, conforme o artigo 98 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

4.4.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 4.4.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 4.4.2.2. Seguro-garantia;
- 4.4.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 4.4.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5. Proposta de Preços:

- 4.5.1. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, bom como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência
- 4.5.2. O preço deve **incluir a instalação e montagem da mobília**.
- 4.5.3. A proposta de preço e documentação deverá ser redigida de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante ou marca, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados na especificações técnicas do objeto;
- 4.5.4. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, identificada com razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, e-mail, informações bancárias e assinada pelo representante legal da empresa.
- 4.5.5. A contratada deverá declarar na proposta que entregará os produtos com garantia mínima de 2 (dois) anos contra eventuais defeitos de fabricação, bem como por problemas decorrentes de mal acondicionamento e falhas de transporte.
- 4.5.6. A proposta de preço deverá apresentar prazo de validade no mínimo, 60 (sessenta) dias.

4.6. Da amostra (caso solicitado)

- 4.6.1. O agente de contratação poderá solicitar à contratada, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, amostra dos produtos ofertados, sem custos para o TCM-PA, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, localizado na travessa Magno de Araújo, 474, bairro Telégrafo, CEP: 66.113-055, no horário de 8:00 às 14:00 horas no prazo de 15 dias corridos, a partir da solicitação.
- 4.6.2. A amostra deverá estar em conformidade com as especificações técnicas, devidamente identificada com o número do Certame ao qual concorre, bem como o nome da contratada, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manual de utilização, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, em língua portuguesa.
- 4.6.3. Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficiente para análise técnica do produto.
- 4.6.4. O conteúdo da amostra deverá ser: 01 (UMA) UNIDADE DE CADA ITEM.
- 4.6.5. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
- 4.6.6. Será rejeitada a amostra que:
 - 4.6.6.1. Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;
 - 4.6.6.2. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas
 - 4.6.6.3. For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 4.6.6.4. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a contratada poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- 4.6.6.5. Não será aceita a proposta da contratada que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizá-la no prazo estabelecido.
- 4.6.6.6. Os quantitativos enviados para amostra, caso estejam dentro das especificações, e após aprovação do setor responsável serão computados como parte da entrega total do objeto.
- 4.6.6.7. Após a homologação do certame, a contratada terá até 15 (quinze) dias corridos para retirada da amostra rejeitada, caso a mesma não tenha sido destruída durante a análise, no endereço em que a contratada entregou. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, será presumida como renúncia da contratada ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, sem gerar à contratada direito à indenização.
- 4.6.6.8. Registre-se que os demais licitantes têm o direito de acompanhar o procedimento e de tomar conhecimento dos resultados das amostras apresentadas.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. A Ata de Registro de Preços se destina à aquisição de mobílias para complementar ambientes no Novo Prédio Djalma e Apoio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- 5.2. As empresas vencedoras do certame serão convocadas para a celebração contratual, observados os limites definidos, as condições fixadas neste instrumento e seus apêndice;
- 5.3. Após a assinatura contratual, a contratada terá prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para entregar de forma integral o objeto contratado.
- 5.4. Os itens deverão ser entregues **NO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, localizado no endereço: Travessa Magno de Araújo nº 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP 66.113-055, fone: (91) 3210-7833, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- 5.5. A contratada vencedora deverá confirmar a data e o horário previsto para a entrega do objeto, com 48 horas de antecedência.
- 5.6. A contratada deverá apresentar a Nota fiscal contendo a descrição do objeto e indicando o número do Contrato acompanhado do TERMO DE GARANTIA DE FORNECEDOR.
- 5.7. **Do aceite, da devolução e da substituição dos produtos:**
 - 5.7.1. A decisão sobre o aceite ou devolução do produto deverá ser tomada pela Divisão de Manutenção e Obras - DMO.
 - 5.7.2. Qualquer produto que apresentar divergência em relação aos parâmetros contratados deverá ser substituído definitivamente pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação oficial da avaria verificada.
 - 5.7.3. No caso de substituição de produtos, esta deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o TCMPA.
 - 5.7.4. No caso dos produtos apresentarem defeitos que necessitem sua substituição, os prazos de garantia e/ou validade serão contados a partir da nova entrega.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

7. PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. Após a assinatura do contrato a contratada terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entregar a mobília solicitada.

8. PRAZO DE GARANTIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 8.1. A mobília fornecida pela contratada terá garantia de 2 (dois) anos contra defeitos de fabricação e transporte, contados a partir do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização

- 9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 9.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, com adoção do critério de julgamento adotado o menor preço por item.
- 10.1.2. Como **critério de aceitabilidade da proposta**, os seguintes itens devem ser atendidos cumulativamente:

- 10.1.2.1. **Custos unitários** inferiores ou iguais aos custos unitários de referência.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

10.1.2.2. Preços unitários inferiores ou iguais aos preços unitários de referência.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento será por demanda de acordo com a celebração dos contratos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1. Deixar de fornecer, ou não executar o serviço de montagem e instalação com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, instalação e montagem dos objetos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Do recebimento:

11.2.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos objetos a que se refere a parcela a ser paga.

11.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da entrega do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.7. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.9. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e dos serviços de instalação e montagem, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.2.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos objetos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.9.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 11.2.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.2.10.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.2.10.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.3. Liquidação

- 11.3.1. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.1.1. A data da emissão;
- 11.3.1.2. Os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- 11.3.1.3. O período respectivo (mês de competência) da entrega do objeto;
- 11.3.1.4. O valor a pagar;
- 11.3.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).
- 11.7.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Prazo de pagamento:

- 11.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 11.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

11.9. Forma de pagamento

- 11.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 11.9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.9.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

- 12.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os itens solicitados do objeto, no prazo, no local e horário indicados;
- 12.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto solicitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 12.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- 12.4. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCMPA;
- 12.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP;
- 12.6. Credenciar, junto ao TCMPA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 12.7. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência da ARP/Contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a: I. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; II. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante; III. Regularidade Trabalhista; comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br; IV. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).
- 12.8. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da ARP/Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 12.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do TCMPA; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.10. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto registrado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.11. A contratada deverá garantir a qualidade dos mobiliários licitados comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação;
- 12.12. Substituir produtos com defeito(s) de fabricação(s) ou que não esteja(m) de acordo a descrição, rendimento, utilidade e outras previstas na sua proposta comercial, levada a efeito no certame licitatório, em que este instrumento é dele integrante, no prazo de até 10 (dez) dias CORRIDOS a partir da comunicação oficial da avaria verificada no produto, sem qualquer ônus à contratante;
- 12.13. É de inteira responsabilidade da contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 12.14. Entregar, quando solicitada, amostra do objeto ofertado, para fins de realização de testes de compatibilidade, de especificações e parâmetros, conforme termo de referência, parte integrante deste instrumento;
- 12.15. Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento, termo de referência, edital e apêndices.
- 12.16. Indicar um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do fornecimento dos objetos.
- 12.17. É expressamente vedada à Licitante Vencedora:
 - 12.17.1. A veiculação de publicidade acerca da ARP, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 12.17.2. Caucionar ou utilizar a ARP/Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

- 13.1. São obrigações da Contratante:
 - 13.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
 - 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência,
 - 13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.
 - 13.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 13.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 13.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 13.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCM/PA.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 14.2.1. Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8742
 - 14.2.2. Fonte: 01500000001
 - 14.2.3. Elemento da despesa: 449052
 - 14.2.4. Dotação disponível R\$ 1.381.836,04

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 15.1.1. Der causa à inexecução da avença;
 - 15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. Der causa à inexecução total da avença;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
 - 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.1.8. Prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
 - 15.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 12.846/2013;
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2. a 12.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8. a 12.1.12. do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2. a 12.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
 - 15.2.4. Multa:
 - 15.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 15.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021;
 - 15.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9° da Lei n. 14.133/2021).
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7° da Lei n. 14.133/2021).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);
 - 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8° da Lei n. 14.133/2021);

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :
- 15.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).
- 15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).
- 15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).
- 15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021)

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

19. DA PUBLICAÇÃO:

- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.
- 19.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

20. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- 20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

21. APÊNDICES

21.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:

- a) Apêndice I - Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII, da constituição federal.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- b) Apêndice II - Modelo de declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência.
- c) Apêndice III - Minuta do contrato.
- d) Apêndice IV - Especificação Técnica.
- e) Apêndice V - Minuta de convocação de licitante para apresentação da amostra.

Belém-PA, 20 de maio de 2024.

José Victor Machado Nascimento
Matrícula 500001079

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO
(APÊNDICE I do TR)**

**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.

Local e data _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

**ANEXO III
(APÊNDICE II do TR)**

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado)..... e data:de 2024.

Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

**(APÊNDICE III do TR)
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. E A EMPRESA
.....

Pelo presente Instrumento de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE representado por seu Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, brasileiro, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .PA202415642, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCM/PA, Para REGISTRO DE PREÇOS, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobílias com instalação e montagem para complementar ambientes no Novo Prédio Djalma e Apoio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTITATIVOS, DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

2.1. Os itens, descrições, marcas, quantidades, valor unitário e valor total dessas aquisições são as seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	BANQUETA ALTA FIXA		UN	04		
02	CADEIRA COM ENCOSTO ESPALDAR BAIXO		UN	20		
03	CADEIRA COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL		UN	250		
04	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO PARA ESCRITÓRIO		UN	12		
05	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES ESPERA		UN	01		
06	BELICHE SOLTEIRO		UN	02		
07	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 620 x 1841 x 2438 mm		UN	04		
08	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 620 x 2146 x 2438 mm		UN	13		
09	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 773 x 1841 x 2438 mm		UN	02		
10	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL - Medidas: 773 x 1536 x 2438 mm		UN	02		
VALOR TOTAL (R\$)						

2.2. Nos preços acima propostos deverão estar computados todos os custos necessários impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

2.3. Deverão estar incluídos também todos os os custos com instalação e montagem da mobília.

2.3. Vincula-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência,a Proposta de Preços e o

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

Anexo V - Especificações Técnicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência desse fornecimento contínuo poderá ser prorrogado nos limites previstos no 107 da Lei 13.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos do disposto no item 4.3 do Termo de Referência não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da aquisição, conforme especificado na Cláusula Segunda, é de R\$......-(.....), conforme o disposto na proposta de preços da Contratada, datada de/./2024.

6. PRAZO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tendo como base a data do orçamento (§7º do art. 25 da Lei 14.133/2021).

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência,

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- 7.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os itens solicitados do objeto, no prazo, no local e horário indicados;
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto solicitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- 8.4. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCMPA;
- 8.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP;
- 8.6. Credenciar, junto ao TCMPA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 8.7. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência da ARP/Contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- I. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- II. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- III. Regularidade Trabalhista; comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;
- IV. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).
- 8.8. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da ARP/Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do TCMPA; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.10. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto registrado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.11. A contratada deverá garantir a qualidade dos mobiliários licitados comprometendo-se a substituí-los caso não

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação;

8.12. Substituir produtos com defeito(s) de fabricação(s) ou que não esteja(m) de acordo a descrição, rendimento, utilidade e outras previstas na sua proposta comercial, levada a efeito no certame licitatório, em que este instrumento é dele integrante, no prazo de até 10 (dez) dias CORRIDOS a partir da comunicação oficial da avaria verificada no produto, sem qualquer ônus à contratante;

8.13. É de inteira responsabilidade da contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

8.14. Entregar, quando solicitada, amostra do objeto ofertado, para fins de realização de testes de compatibilidade, de especificações e parâmetros, conforme termo de referência, parte integrante deste instrumento;

8.15. Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento, termo de referência, edital e apêndices.

8.16. Indicar um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do fornecimento dos objetos.

8.17. É expressamente vedada à Licitante Vencedora:

8.17.1. A veiculação de publicidade acerca da ARP, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

8.17.2. Caucionar ou utilizar a ARP/Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Haverá exigência da garantia da contratação de 5% do valor inicial do contrato, conforme os artigos 98 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE GARANTIA

10.1. A mobília fornecida pela contratada terá garantia de 2 (dois) anos contra defeitos de fabricação e transporte, contados a partir do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,8.% (zero vírgula oito por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas adO contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Tribunal de Contas dos Municípios deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária: 03101.01 .122.1454-8742 – Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas. •
Fonte: 01500000001. • Elemento da despesa: 449052

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021, especialmente o seu Art. 89, bem como por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além das disposições contidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2024/TCMPA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PA202415642).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

É eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belém, de..... de 2024

 Representante legal do CONTRATANTE

 Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF/MF: _____

2-Nome: _____ CPF/MF: _____

**ANEXO V
 (APÊNDICE IV do TR)
 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobílias para complementar ambientes no Novo Prédio Djalma e Apoio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1. INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de especificações técnicas necessárias para aquisição do mobiliário necessário para compor o espaço Novo Prédio Djalma e Apoio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

0. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
01	<p>1 - BANQUETA ALTA FIXA</p> <p>Estrutura: Aço maciço com sapatas deslizantes nos pés (Cromado ou Fosco)</p> <p>Costo: Baixo com design minimalista injetado em PP podendo conter estofado.</p> <p>Estofado: Injetado em PP com estofado.</p> <p>Assentos: Sem Braços</p> <p>Quantidade: 4 UN.</p> <p>Ambiente: Apoio à Copa (Pav. Superior Prédio Djalma)</p> <p>Cores: Branca, Cinza ou Azul Turquesa</p>	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

02	<p>2 - CADEIRA PARA USO COTIDIANO</p> <p>Estrutura: Aço maciço com sapatas nos pés em forma de arco conforme imagem de referência ao lado. (Cromado ou Fosco)</p> <p>Encosto: Assento e encosto espaldar baixo injetado em PP</p> <p>Quantidade: 20 UN.</p> <p>Braços: Sem Braços</p> <p>Ambiente: Empresa Limpeza - Administrativo e Copa (Pav. Superior Prédio Apoio)</p> <p>Cores: Branca ou Cinza</p>	
03	<p>3 - CADEIRA PARA AUDITÓRIO COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL</p> <p>Estrutura: Aço maciço com sapatas nos pés fixos. (Cromado, Cinza ou Preto Fosco)</p> <p>Encosto: Espaldar baixo revestido com tela ou injetado em polipropileno, com sistema basculante inclinação/ajuste angular para melhor conforto do usuário.</p> <p>Assento: Com espuma anatômica ou injetado em polipropileno, com borda frontal ligeiramente curvada. Assento que permite o basculamento, com estrutura lateral em formato de X que permite reduzir o espaço de armazenamento da cadeira. (empilhar ou dobrar)</p> <p>Braços: Apoio de braços com sistema de prancheta escamoteável.</p> <p>Quantidade: 250 UN.</p> <p>Ambiente: Auditório Jarbas Passarinho (Térreo Prédio Djalma)</p> <p>Cores: Preta ou Cinza Grafite</p>	
04	<p>4 - CADEIRA DE APROXIMAÇÃO PARA ESCRITÓRIO</p> <p>Estrutura: Metálica do tipo balancim, a cadeira possui laterais em tubo de aço e acabamento em cromado ou pintura epóxi na cor preta. Sapatas injetadas em polipropileno.</p> <p>Encosto: Encosto de espaldar médio. Adapta-se com maior facilidade às costas e possui revestimento em estofado ou tela com apoio móvel para a lombar, ajustável conforme cada usuário.</p> <p>Assento: Assento anatômico em espuma de dupla maciez que se ajusta aos pontos de maior pressão. Borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação sanguínea.</p> <p>Quantidade: 12 UN.</p> <p>Braços: Braços</p> <p>Ambiente: Sala dos Motoristas (Térreo Prédio Apoio)</p> <p>Cores: Cinza Médio, Cinza Grafite ou Preta</p>	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

05	<p>5 - CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES ESPERA</p> <p>Estrutura: Base fixa em formato de "Y" em aço cromado com quatro sapatas. (Cromado ou Acetinado)</p> <p>Encosto: Encosto com estrutura em aço perfurado.</p> <p>Assento: Assento com estrutura em aço perfurado.</p> <p>Quantidade: 1 UN.</p> <p>Braços: Braço em aço cromado com formato anatômico</p> <p>Ambiente: Recepção Guarita P2</p> <p>Cores: Cinza</p>	
06	<p>6 - BELICHE SOLTEIRO</p> <p>Estrutura: Estrutura de aço e pintura epóxi para dois colchões de 88x188cm. Contém escada lateral</p> <p>Quantidade: 2 UN.</p> <p>Ambiente: Alojamento (Pav. Superior Prédio Apoio)</p> <p>Cores: Cinza</p>	
07	<p>7 - ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL - 620 x 1841 x 2438mm</p> <p>Estrutura: Estrutura de aço e pintura epóxi. Modelo composto com 7 níveis sendo 5 prateleiras intermediárias móveis que permitem ajustar as alturas dos níveis</p> <p>Composição com perfis, Longarinas, travessões e travamentos com painel galvanizado nas bases das prateleiras com chapa de madeira aglomerada ou painel metálico.</p> <p>Calço de plástico na parte inferior das escoras.</p> <p>Quantidade: 4 UN.</p> <p>Ambientes: Depósito ECPCIR (Pav. Superior Prédio Djalma) e Almoxarifado (Térreo Prédio Djalma)</p> <p>Cores: Cinza ou Laranja e Azul</p> <p>Medidas: 620 x 1841 x 2438 mm (Larg. x Comp. x Alt.)</p> <p>Carga mínima por prateleira kg/nível: 320kg</p>	

<p>8 - ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL - 620 x 2146 x 2438mm</p> <p>Estrutura: Estrutura de aço e pintura epóxi. Modelo composto com 7 níveis sendo 5 prateleiras intermediárias móveis que permitem ajustar as alturas dos níveis</p> <p>Composição com perfis, Longarinas, travessões e travamentos com painel galvanizado nas bases das prateleiras com chapa de madeira aglomerada ou painel metálico.</p> <p>Calço de plástico na parte inferior das escoras.</p> <p>Quantidade: 13 UN.</p> <p>Ambientes: Almoxarifado (Térreo Prédio Djalma)</p> <p>Cores: Cinza ou Laranja e Azul</p> <p>Medidas: 620 x 2146 x 2438 mm (Larg. x Comp. x Alt.)</p> <p>Carga mínima por prateleira kg/nível: 320kg</p>	<p>8 - ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL - 620 x 2146 x 2438mm</p> <p>Estrutura: Estrutura de aço e pintura epóxi. Modelo composto com 7 níveis sendo 5 prateleiras intermediárias móveis que permitem ajustar as alturas dos níveis</p> <p>Composição com perfis, Longarinas, travessões e travamentos com painel galvanizado nas bases das prateleiras com chapa de madeira aglomerada ou painel metálico.</p> <p>Calço de plástico na parte inferior das escoras.</p> <p>Quantidade: 13 UN.</p> <p>Ambientes: Almoxarifado (Térreo Prédio Djalma)</p> <p>Cores: Cinza ou Laranja e Azul</p> <p>Medidas: 620 x 2146 x 2438 mm (Larg. x Comp. x Alt.)</p> <p>Carga mínima por prateleira kg/nível: 320kg</p>	
<p>9 - ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL - 773 x 1841 x 2438mm</p> <p>Estrutura: Estrutura de aço e pintura epóxi. Modelo composto com 7 níveis sendo 5 prateleiras intermediárias móveis que permitem ajustar as alturas dos níveis</p> <p>Composição com perfis, Longarinas, travessões e travamentos com painel galvanizado nas bases das prateleiras com chapa de madeira aglomerada ou painel metálico.</p> <p>Calço de plástico na parte inferior das escoras.</p> <p>Quantidade: 2 UN.</p> <p>Ambientes: Almoxarifado (Térreo Prédio Djalma)</p> <p>Cores: Cinza ou Laranja e Azul</p> <p>Medidas: 773 x 1841 x 2438 mm (Larg. x Comp. x Alt.)</p> <p>Carga mínima por prateleira kg/nível: 320kg</p>	<p>9 - ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL - 773 x 1841 x 2438mm</p> <p>Estrutura: Estrutura de aço e pintura epóxi. Modelo composto com 7 níveis sendo 5 prateleiras intermediárias móveis que permitem ajustar as alturas dos níveis</p> <p>Composição com perfis, Longarinas, travessões e travamentos com painel galvanizado nas bases das prateleiras com chapa de madeira aglomerada ou painel metálico.</p> <p>Calço de plástico na parte inferior das escoras.</p> <p>Quantidade: 2 UN.</p> <p>Ambientes: Almoxarifado (Térreo Prédio Djalma)</p> <p>Cores: Cinza ou Laranja e Azul</p> <p>Medidas: 773 x 1841 x 2438 mm (Larg. x Comp. x Alt.)</p> <p>Carga mínima por prateleira kg/nível: 320kg</p>	
<p>10 - ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL - 773 x 1536 x 2438mm</p> <p>Estrutura: Estrutura de aço e pintura epóxi. Modelo composto com 7 níveis sendo 5 prateleiras intermediárias móveis que permitem ajustar as alturas dos níveis</p> <p>Composição com perfis, Longarinas, travessões e travamentos com painel galvanizado nas bases das prateleiras com chapa de madeira aglomerada ou painel metálico.</p> <p>Calço de plástico na parte inferior das escoras.</p> <p>Quantidade: 2 UN.</p> <p>Ambientes: Almoxarifado (Térreo Prédio Djalma)</p> <p>Cores: Cinza ou Laranja e Azul</p> <p>Medidas: 773 x 1536 x 2438 mm (Larg. x Comp. x Alt.)</p> <p>Carga mínima por prateleira kg/nível: 320kg</p>	<p>10 - ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL - 773 x 1536 x 2438mm</p> <p>Estrutura: Estrutura de aço e pintura epóxi. Modelo composto com 7 níveis sendo 5 prateleiras intermediárias móveis que permitem ajustar as alturas dos níveis</p> <p>Composição com perfis, Longarinas, travessões e travamentos com painel galvanizado nas bases das prateleiras com chapa de madeira aglomerada ou painel metálico.</p> <p>Calço de plástico na parte inferior das escoras.</p> <p>Quantidade: 2 UN.</p> <p>Ambientes: Almoxarifado (Térreo Prédio Djalma)</p> <p>Cores: Cinza ou Laranja e Azul</p> <p>Medidas: 773 x 1536 x 2438 mm (Larg. x Comp. x Alt.)</p> <p>Carga mínima por prateleira kg/nível: 320kg</p>	

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome	Matrícula	Cargo
Rodolfo Borges	500001001	Assessor Técnico

**ANEXO VI
(APÊNDICE V do TR)
MINUTA**

CONVOCAÇÃO DE LICITANTE PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Sr. Licitante solicito a apresentação de amostras do seu produto, que se dará da seguinte forma:

1. A apresentação de amostra do objeto ofertado, deverá ser de até __ (___) dias a contar do recebimento desta convocação;
2. O local da entrega da amostra será _____ de 08 às 14hs;
3. A amostra do objeto ofertado deverá estar de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
4. A amostra deverá estar devidamente embalada, lacrada e identificada com o número deste pregão, o número do item, o CNPJ e a firma, denominação social ou a razão social da licitante.

Belém, de..... de 2024

Fiscal do contrato

**ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com sede na rua Magno de Araújo, n° 474, Telégrafo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.789.665/0001-87, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome) portador da matrícula funcional n°; e considerando o resultado da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n° 90012/2024/TCMPA, para Registro de Preços (PA202415642) RESOLVE registrar os preços da empresa _____, de acordo com a classificação no referido certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.245/2023 e o Decreto Federal n° 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobílias com instalação e montagem para complementar ambientes no Novo Prédio Djalma e Apoio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTITATIVOS, DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	BANQUETA ALTA FIXA		UN	04		
02	CADEIRA COM ENCOSTO ESPALDAR BAIXO		UN	20		
03	CADEIRA COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL		UN	250		
04	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO PARA ESCRITÓRIO		UN	12		
05	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES ESPERA		UN	01		
06	BELICHE SOLTEIRO		UN	02		
07	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 620 x 1841 x 2438 mm		UN	04		
08	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 620 x 2146 x 2438 mm		UN	13		
09	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL -Medidas: 773 x 1841 x 2438 mm		UN	02		
10	ESTANTE SEM PARAFUSOS METAL - Medidas: 773 x 1536 x 2438 mm		UN	02		
VALOR TOTAL (R\$)						

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCM/PA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Não haverá adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3:

5.5.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

5.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2. Mantiverem sua proposta original.

5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 seguinte.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (art. 54 da Lei 14.133/2021).

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços NÃO poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora pelo motivo de NÃO HAVER ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO

ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente instrumento está fundamentado nas disposições contidas art. 82 da Lei 14.133/2021, que trata do Sistema de Registros de Preços, bem como nas disposições do contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024/TCMPA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PA202415642)**, e na Proposta de Preços vencedora do certame, que passa a fazer parte integrante desta ata independente de transcrição.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi elaborada depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes para que produza seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Presidente

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024/TCMPA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O TIPO: MENOR PREÇO
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: _____ **CPF/MF:** _____

2-Nome: _____ **CPF/MF:** _____